



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 054/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ENGENHEIRO CIVIL para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município.

b) Projeto de Lei nº 055/2019: Autoriza o Poder Executivo a incluir ELEMENTOS DE DESPESA na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 74.265,00 (setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais) e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 054/2019

O Projeto de Lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ENGENHEIRO CIVIL para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Apresentada a justificativa quanto à necessidade urgente de contratação, bem como o fato de ser contratação temporária em razão da necessidade do cargo em questão, visto que no Município há somente um cargo de engenheiro e o servidor titular foi recentemente exonerado – mas pleiteia, judicialmente, o reingresso ao quadro público. Sendo temerária, neste caso, a realização de novo concurso público até que haja um deslinde da questão processual, há de se considerar como possível a contratação temporária, principalmente porque foi ressalvada a possibilidade de exoneração a qualquer tempo, sem necessidade de indenização além dos dias efetivamente trabalhados – e demais direitos a isto inerentes. Presente declaração de disponibilidade orçamentária.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 055/2019

Trata-se de projeto de lei que visa incluir elementos de despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 74.265,00 (setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais) e dá outras providências.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques, sendo necessárias as alterações nas respectivas leis financeiras para que possam ser autorizados os pagamentos relativos ao Pavilhão Comunitário de Caçador, no tocante a materiais e mão de obra.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, redução, em igual valor, de dotação orçamentária liada a mesma fonte de recursos e devidamente apontada no projeto de lei.



Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei, bem como as respectivas emendas, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) Projeto(s) de Lei analisado(s), bem como as respectivas emendas ora analisadas, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP
Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GERSON LUIZ LOPES - PTB
Vice-Presidente da Comissão

FLÁVIO BATISTA DA SILVA - MDB
Vereador Membro da Comissão